



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

[www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1973

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Homologação / Adjudicação .....	5
Atas de Sessões .....	7
<b>Poder Legislativo</b> .....	10
<b>Atos Oficiais</b> .....	10
Edital de Convocação .....	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)

#### **Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: [www.cmrb.sp.gov.br](http://www.cmrb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1973

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

SECRETARIA EXECUTIVA  
**Lei nº 3023, de 23 de junho de 2025**  
**Autoria: Executivo Municipal**

*Dispõe sobre proibir o plantio, comércio, transporte e produção da planta murta (murraya paniculata) no âmbito do Município de Ribeirão Bonito/SP*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Município de Ribeirão Bonito, o plantio, comércio, transporte e produção da planta murta (*murraya paniculata*), por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Candidatus liberibacter ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada *Huanglongbong* (HLB - Greening).

Art. 2º Será punida com multa de 64 VRM - Valor de Referência do Município, que será aplicada em dobro e progressivamente nos casos de reincidência, a pessoa física ou jurídica que comercializar, plantar, produzir ou transportar, no Município de Ribeirão Bonito, a planta murta (*murraya paniculata*).

Art. 3º A eventual substituição de espécies existentes, bem como outras implementações indispensáveis à execução desta lei, serão objeto de regulamentação por Decreto Municipal, precedido de estudo de impacto ambiental.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

.....  
**Lei nº 3024, de 23 de junho de 2025**  
**Autoria: Executivo Municipal**

*“Dispõe sobre o regime de adiantamento destinado à realização de pequenas despesas de pronto pagamento no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Ribeirão Bonito”*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de

Ribeirão Bonito/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

#### CAPÍTULO I DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 1º Esta Lei disciplina o regime de adiantamento, destinado à realização de despesas miúdas e de pronto pagamento, de forma excepcional, nos casos em que, pela natureza ou urgência, não possam submeter-se ao processo normal de empenho, liquidação e pagamento.

Art. 2º O regime de adiantamento observará o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Comunicado SDG nº 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na legislação municipal.

Parágrafo único. Em obediência aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e legitimidade, os gastos realizados por meio de adiantamento deverão primar pela modicidade e estrita necessidade, vedando-se despesas desproporcionais, supérfluas ou sem vínculo direto com o interesse público.

Art. 3º O adiantamento consistirá na disponibilização de recursos financeiros, por meio de cartão bancário vinculado a conta específica destinada exclusivamente a este fim, aberta em nome da Prefeitura Municipal, a ser utilizado por servidor público previamente designado por despacho ou por portaria, para a execução de despesas urgentes e de pequeno vulto, com posterior prestação de contas.

Parágrafo único. É vedada a concessão de adiantamento a pessoas não pertencentes ao quadro de servidores municipais efetivos ou comissionados, salvo para agentes políticos nos termos do art. 6º, § 1º desta Lei.

#### CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES E LIMITES

Art. 4º O regime de adiantamento poderá ser utilizado para:

I - hospedagem em casos de imprevisibilidade durante a viagem, devidamente justificada;

II - despesas de manutenção emergencial de veículo oficial em deslocamento, quando necessária à segurança ou continuidade da viagem;

III - aquisição de combustíveis durante deslocamentos fora do território municipal;

IV - despesas com alimentação, medicamentos e traslados, em viagens de servidores ou agentes políticos a serviço da Administração Municipal;

V - despesas excepcionais decorrentes de missões oficiais de urgência, como deslocamento para cumprimento de determinação judicial, inclusive com acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º O limite por adiantamento não poderá exceder 10% do limite previsto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, observado o teto anual por órgão ou unidade orçamentária definido na Lei Orçamentária.

#### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO, UTILIZAÇÃO E CONTROLE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1973

Página 3 de 10

Art. 6º A concessão do adiantamento será autorizada por despacho ou portaria do ordenador da despesa, com base em solicitação justificada, plano de aplicação detalhado, indicação do servidor responsável e relação de todos que dela participarão.

§ 1º Será permitida, em caráter excepcional e justificado, a concessão de adiantamento diretamente ao Prefeito Municipal, que poderá utilizá-lo mediante cartão bancário emitido em seu nome funcional, vedado o uso de dinheiro em espécie.

§ 2º A movimentação dos recursos dar-se-á exclusivamente por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, com controle individualizado por servidor responsável.

§ 3º O prazo para aplicação do valor dos adiantamentos não poderá ultrapassar o exercício financeiro de sua concessão.

Art. 7º A prestação de contas do adiantamento será apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da conclusão da viagem ou evento, com os seguintes documentos:

I - notas fiscais ou cupons fiscais originais, sem rasuras ou emendas;

II - recibos de pessoa física, com nome, endereço, CPF, RG, inscrição no INSS e no ISS, quando aplicável;

III - relatório objetivo das atividades realizadas, nos casos de viagem, bem como relação de todos os servidores presentes na mesma;

IV - parecer conclusivo da unidade de controle interno sobre a regularidade da prestação de contas.

Parágrafo único. A prestação de contas das despesas de que trata esta lei deverá ser publicada em sua integralidade no Portal da Transparência do Município e/ou órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ordenadora da despesa.

### CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 8º O servidor que deixar de prestar contas no prazo legal, aplicar os recursos em finalidade diversa ou apresentar documentação irregular será responsabilizado administrativamente, civilmente e, quando cabível, penalmente.

§1º Sem prejuízo das sanções previstas na legislação municipal, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão do direito de receber novos adiantamentos pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - Obrigação de devolução integral dos valores, atualizados monetariamente;

IV - Desconto em folha de pagamento, limitado a 30% da remuneração mensal, quando autorizado legalmente.

§2º A inadimplência injustificada poderá ensejar a instauração de tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

§3º No caso de servidor comissionado ou agente político, a responsabilização observará os princípios do

contraditório, ampla defesa e o rito do processo administrativo próprio.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos de omissão, aplicação indevida dos recursos ou não prestação de contas sujeitam o responsável à devolução integral dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 10. As diretorias da Saúde e do Desenvolvimento Social poderão solicitar autorização específica para execução de adiantamentos com finalidades assistenciais ou emergenciais, nos termos de instrução normativa a ser regulamentada por decreto.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo editar normas complementares que garantam sua fiel execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 2.209/2011 e 2.217/2011.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 23 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

### Lei nº 3025, de 23 de junho de 2025 Autoria: Vereador Arivaldo Ferreira de Oliveira

*“Dispõe sobre os critérios de controle da emissão de ruídos decorrentes de escapamentos de motocicletas, automóveis e veículos em geral*

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º É vedada no âmbito do Município de Ribeirão Bonito a emissão de ruídos de escapamentos de motocicletas, automóveis e veículos em geral que estejam modificados em relação à configuração original do fabricante.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento desta medida, os proprietários dos veículos devem manter o sistema de escapamento, o sistema de admissão de ar, os encapsulamentos, as barreiras acústicas e outros componentes do veículo que afetam diretamente a emissão de ruídos conforme configuração original de fábrica ou conforme devidamente autorizado pelo órgão competente.

Art. 2º Aplicar-se-á a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 418, de 25 de novembro de 2009 e suas atualizações, para os limites máximos de emissão de ruídos.

Art. 3º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido na NBR 9.714/1999 e suas atualizações.

Art. 4º Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar e agrícola, bem como os tratores, as



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1973

Página 4 de 10

máquinas de terraplanagem e de pavimentação, os veículos de utilização especial e os que não são utilizados para o transporte urbano e/ou rodoviário, ficam dispensados do atendimento das exigências desta norma.

Art. 5º Considerar-se-ão infratores, para os fins desta Lei, o proprietário e o condutor do veículo em que se encontra instalado o escapamento ou componente emissor de ruídos sonoros acima do permitido.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades ao proprietário do veículo:

I - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no caso de infração cometida durante o período diurno, das 07h00 às 19h00;

II - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no caso de infração cometida durante o período vespertino, das 19h01 às 22h00;

III - multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no caso de infração cometida durante o período noturno, das 22h01, às 06h59.

Art. 7º No caso de flagrante de infração próximo a hospitais ou outras instituições de saúde consideradas mais vulneráveis a ruídos, a multa estabelecida nesta Lei será aplicada em dobro.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 23 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de junho de 2025.

Paulo Antonio Gobato Veiga  
Prefeito Municipal

### Portarias

SECRETARIA EXECUTIVA

#### Portaria nº 5678, de 23 de junho de 2025

Paulo Antonio Gobato Veiga, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

Resolve

Art. 1º Nomear Viviane Cristina de Freitas Risso, em virtude de ter sido aprovada em concurso público, realizado conforme edital nº 001/2023, 2ª colocada, RG nº 33.520.950-6, CPF nº 298.877.818-35, CTPS nº 039471, Série nº 00239 - SP, PIS nº 126.85134.14.1, para exercer as funções de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, cargo vago, lotado na Diretoria Municipal de Saúde, conforme contrato de trabalho pactuado nesta data, sujeitando-se às normas da CLT, com as restrições contidas no Parágrafo 3º do artigo 39 da C.F. e ao regime de trabalho próprio dos servidores municipais de Ribeirão Bonito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1973

Página 5 de 10

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito  
Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13  
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113  
e-mail: [prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br) [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

### ADJUDICAÇÃO

**Dispensa eletrônica nº 011/2025**  
**Processo Administrativo: 583/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ORIENTAÇÕES À RESPEITO DA ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS QUE MONITORAM OS PROGRAMAS DE MEC E FNDE E CAPACITAÇÕES DIRECIONADAS AS SERVIDORES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.216, de 30 de maio de 2.023, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, **ADJUDICO** o julgamento do processo administrativo, bem como todos os atos praticados, **RATIFICADO** como vencedora à empresa: **JULIANA BORDIN SALLES**, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.907.573/0001-43.

Ribeirão Bonito, 24 de junho de 2025.

**PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1973

Página 6 de 10



### Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro - CEP 13580-000 - Caixa postal 13  
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113  
e-mail: [prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br) [www.ribeiraobonito.sp.gov.br](http://www.ribeiraobonito.sp.gov.br)

### HOMOLOGAÇÃO

**Dispensa eletrônica nº 011/2025**  
**Processo Administrativo: 583/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ORIENTAÇÕES À RESPEITO DA ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS QUE MONITORAM OS PROGRAMAS DE MEC E FNDE E CAPACITAÇÕES DIRECIONADAS AS SERVIDORES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Considerando a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 4.216, de 30 de maio de 2.023, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar nº 147/14, com fundamento na documentação existente nos autos e consoante a deliberação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, **HOMOLOGO** o julgamento do processo administrativo, bem como todos os atos praticados, **RATIFICADO** como vencedora à empresa: **JULIANA BORDIN SALLES** inscrita no CNPJ sob o nº. 27.907.573/0001-43, no valor global de 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Ribeirão Bonito, 24 de junho de 2025.

**PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1973

Página 7 de 10

### Atas de Sessões

## Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

### ATA DE JULGAMENTO

#### roc. Licitatório n.º 300011/25 Dispensa Eletrônica n.º 30011 / 2025

Objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS PARA O SISTEMA DO MEC E FNDE

Detalhamento do Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ORIENTAÇÕES À RESPEITO DA ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS QUE MONITORAM OS PROGRAMAS DE MEC E FNDE E CAPACITAÇÕES DIRECIONADAS AS SERVIDORES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na data de 23 de junho de 2025, às 09:00, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
5551	06/01/2025	EDIELSO GOMES DOS SANTOS	Agente de Contratação	257.xxxxx-57	6xxxxx7
5629	09/04/2025	Dianne Magalhães Candido	Equipe de Apoio	306.xxxx-54	41.xxxxx-X
5629	09/04/2025	Maria Eduarda Avilla Giacomelli	Equipe de Apoio	547.xxxxx00	66.xxxxx-2
5629	09/04/2025	Vinicius Henrique de Souza Balbino	Equipe de Apoio	462.xxxxx78	43.xxxxx-2

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos a Dispensa Eletrônica em epígrafe. Inicialmente o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio abriram a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital.

### CRENCIAMENTO

Iniciou-se os trabalhos verificando a lista de credenciados abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
o	Representante	CPF	RG
Status	Status	Motivo	Motivo
12832	27.907.543 JULIANA BORDIN SALLES	ME	Sim
	Juliana Bordin Salles	284.xxxxx-08	28xxxx03
	Habilitado		

### CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS

Com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Agente de Contratação procedeu à análise das propostas recebidas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos editalícios, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento.

Constatada a regularidade das propostas recebidas, passou a selecionar os licitantes em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Status
1	022.001.037	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA	SER	12	
Classifi	Código	ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO	Valor	Valor Total	Lance
f.		MEC E FNDE	Unitário		
		Proponente / Fornecedor			
1	12832	27.907.543 JULIANA BORDIN SALLES	3.000,00	36.000,00	Classificado

### CUMPRIMENTO DO ART. 44, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 / 2006.

Verifica-se o dispositivo legal, a fim de proporcionar o desempate entre as empresas licitantes através do regime diferenciado, amparado pela lei supra.

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Situação	Data/Hora
1	022.001.03	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA	SER	12		
Rodada	Nº Lance	7	Vir. Lance	Vir. Lance		
		ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS %	Desconto	Unit.		
		DO MEC E FNDE				
		Proponente / Fornecedor				
	12832	27.907.543 JULIANA BORDIN SALLES	0,00	3.000,00	Finalizado	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1973

Página 8 de 10

### Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

#### SITUAÇÃO DOS ITENS

Os valores ofertados foram classificados conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Média Cotada	Cod. Forn	Proponente / Fornecedor	Melhor Preço	Situação/Obs.
1	022.001.0	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA	SER 12	
4.866,67	37	ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO MEC E	3.000,00	Aceito
	12832	FNDE		apenas 1 Proposta
		27.907.543 JULIANA BORDIN SALLES		

#### HABILITAÇÃO

Analisados os documentos de habilitação se constatou o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, em conformidade a Lei 14.133/2021, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
12832	27.907.543 JULIANA BORDIN SALLES	ME	Juliana Bordin Salles	Habilitado

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

À vista da habilitação foi (ou foram) declarado(s) vencedores os licitantes listados abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade
Código		Proponente / Fornecedor	Adjudicad o	Marca
1	022.001.0	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA	SER	12
12832	37	ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO MEC E Sim		
		FNDE		
		27.907.543 JULIANA BORDIN SALLES		

Em seguida, em cumprimento ao art. 71, Inciso IV, informou que o processo seria encaminhado a autoridade superior para adjudicação e homologação.

Informou, ainda, o Agente de Contratação que a sessão de processamento da Dispensa poderia ser reaberta caso a Adjudicatária não viesse a firmar o contrato respectivo, sendo que os mesmos seriam devidamente convocados se isto viesse a ocorrer, sem prejuízo das penalidades cabíveis à desistente.

#### RECURSO

Após a declaração da(s) licitante(s) vencedora(s), registra-se que não houve intenção de recurso manifestada pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) tendo o mesmo consignado ausência de representatividade por se tratar de processo de Dispensa Eletrônica, sem lances.

Com as considerações supra restou consignada(s) a(s) ausência(s) de intenção (ões) de recurso, pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Por fim, informou que os documentos de habilitação que não foram analisados estariam à disposição no Departamento de Licitações, Compras e Contratos, no horário comercial para retirada pelos interessados, ou do julgamento do(s) recursos, no caso deste invalidar ato imprescindível à contratação, quando da sessão presencial.

Fundamentação legal, artigo 165, da lei 14.133/2021.

#### ENCERRAMENTO

Em ato contínuo, o Agente de Contratação declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital os itens da Dispensa Eletrônica que constam na lista:

12832	27.907.543 JULIANA BORDIN SALLES				
Item	Código	CNPJ: 27.907.543/0001-43	Unidade	Quantidade	Valor
		IGUAPE, 1119 - JARDIM PAULISTANO, RIBEIRAO PRETO	e	Unitário	Valor Total
		- SP, CEP: 14090-282			



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1973

Página 9 de 10

### Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

		Telefone: 1691212517		
		Descrição do Produto/Serviço		
1	022.001.037	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DO MEC E FNDE	SER	12 3.000,00 36.000,00
		Total do Proponente	36.000,00	

Em seguida, lavrou-se a Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio.

### OCORRÊNCIAS

Não houve

### ASSINAM

#### Comissões / Portarias:

\_\_\_\_\_  
EDIELSO GOMES DOS SANTOS  
CPF.: 257.xxxxx-57  
RG.: 6xxxx7  
Cargo: Agente de Contratação  
PORTARIA: 5551 DE 06/01/2025

\_\_\_\_\_  
Maria Eduarda Avilla Giacomelli  
CPF.: 547.xxxx-00  
RG.: 66.xxxx-2  
Cargo: Equipe de Apoio  
PORTARIA: 5629 DE 09/04/2025

\_\_\_\_\_  
Dianne Magalhães Candido  
CPF.: 306.xxxxx-54  
RG.: 41.xxxx-X  
Cargo: Equipe de Apoio  
PORTARIA: 5629 DE 09/04/2025

\_\_\_\_\_  
Vinicius Henrique de Souza Balbino  
CPF.: 462.xxxx-78  
RG.: 43.xxxxx-2  
Cargo: Equipe de Apoio  
PORTARIA: 5629 DE 09/04/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de junho de 2025

Ano X | Edição nº 1973

Página 10 de 10

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Edital de Convocação



### Câmara Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR ARIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. CONVOCA, os Senhores Vereadores, nos termos do Regimento Interno, para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 25(vinte e cinco) de junho de 2025, (Quarta-feira) às 19h00, para a seguinte pauta:

#### ORDEM DO DIA:

- **Projeto de Lei n. 016/2025**, do Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº2.997/24 c/c a Lei Federal nº4.320/64. – Anexo pareceres das Comissões Permanentes, (Leitura, discussão e votação dos pareceres e dos Projetos de Lei).
- **Projeto de Lei n. 017/2025**, do Prefeito Municipal, que dispõe autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº2.997/24 c/c a Lei Federal nº4.320/64. - Anexo pareceres das Comissões Permanentes, (Leitura, discussão e votação dos pareceres e dos Projetos de Lei).

Ribeirão Bonito, 23 de junho de 2025.

ARIVALDO  
FERREIRA DE  
OLIVEIRA:02504915  
594

Assinado de forma digital  
por ARIVALDO FERREIRA  
DE OLIVEIRA:02504915594  
Dados: 2025.06.23  
12:53:38 -03'00'

ARIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE